

Anexo à Instrução nº 14/2005

MODELO RF02

Uma vez que o disposto no ponto 1 do nº 4.º do Aviso nº 7/96 não se aplica em base consolidada, as instituições deverão inscrever 0 na Parte 3 do Modelo em base consolidada.

- (1) Valor constante da linha 37 do Modelo FP01.
- (2) Valor constante da linha 53 do Modelo FP01.
- (3) Soma dos valores constantes das linhas 63, 64, 65, 66, 68, 70 e 71, deduzido do valor da linha 73, do Modelo FP01.
- (4) Soma dos valores constantes das linhas 13, 14 e 15 do Modelo FP02, no caso da soma dos valores inscritos em 14 e 15 ser inferior ao limite inscrito em 16 daquele modelo. Caso contrário, considerar a soma do valor constante da linha 13 com o valor inscrito em 16.
- (5) Valor constante da linha 4 da Parte IV do Modelo RS01.
- (6) Soma do valor constante da linha 7 do Modelo ID01, com o valor dos requisitos totais constante do Modelo ID04.
- (7) Valor constante da linha 7 do Modelo TC01.
- (8) Soma dos totais constantes da linha 5, ou da linha 10, do Modelo RL01, com o da linha 87 do Modelo RC01.
- (9) Valor constante da linha 6, ou da linha 7, da Parte II do Modelo RX01.
- (10) Valor inscrito em 28 da Parte II do Modelo GR01.
- (11) Designadamente os previstos nos pontos 7 e 8 do Anexo V do Aviso nº 7/96.
- (12) Total dos custos/gastos com pessoal, em 31 de Dezembro do ano anterior. No caso das instituições que ainda não tenham completado 1 ano de actividade deve ser inscrito o valor daquela rubrica prevista para o 1.º ano no seu plano de actividades previsional.
- (13) Total dos gastos gerais administrativos, em 31 de Dezembro do ano anterior. No caso das instituições que ainda não tenham completado 1 ano de actividade deve ser inscrito o valor daquela rubrica previsto para o 1.º ano no seu plano de actividades previsional.
- (14) $(1.5.-2.8.)$ se 2.8. for maior do que 3.4., caso contrário $(1.5.-3.4.)$.
- (15) $1.4. - (2.2.+2.3.+2.4.+2.5.+2.6.+2.7.)$, no caso de 2.8. ser maior do que 3.4. Caso contrário, não preencher.
- (16) $(1.5./2.8.) \times 100$, se 2.8 for maior do que 3.4., caso contrário $(1.5./3.4.) \times 100$.
- (17) $[(1.1.+1.2.-1.3.)/2.8.] \times 100$ se 2.8 for maior do que 3.4., caso contrário $[(1.1.+1.2.-1.3.)/3.4.] \times 100$.
- (18) $[1.4./ (2.2.+2.3.+2.4.+2.5.+2.6.+2.7.)] \times 100$ no caso de 2.8 ser maior do que 3.4. Caso contrário não preencher.
- (19) $[1.5./ (2.8. \times 12,5)] \times 100$ se 2.8 for maior do que 3.4. Caso contrário não preencher.
- (20) $[(1.5.-4.1.)/(2.8.\times 12,5)] \times 100$ se 2.8 for maior do que 3.4. Caso contrário não preencher.